

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO,**

**SR. RICARDO LUIZ WAN DALL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000026\_2016

PROCESSO SEI N.º 16.0.022366-1

HMSJ  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO

Protocolo: 251

Data: 13/09/17

12:30

Assinatura

**AMBSERV TRATAMENTO DE RESIDUOS**

**LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 07.067.001/0001-00, sediada a RUA ALEXANDRE ZANCHETTA, N° 337, na Cidade de São José dos Pinhais, vem, com o devido respeito e acatamento, por intermédio de seu Representante Legal, **Sr. ANDRÉ BERTO XAVIER DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n° 08.821.463-0 e CPF n° 023.439.777-20, residente e domiciliado Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 26 e seguintes do Decreto Federal N° 5.450 e demais legislações aplicáveis, propor

**CONTRA RAZÕES**

Em face da interposição de recurso nos autos em referência, no Processo de Pregão Presencial N° 018/2017, promovida por SERVIOESTE SOLUCÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF 03.392.348/0001-60, pelos fatos e mediante as razões de direito expostas a seguir, requerendo a inclusas razões, a fim de que sejam apreciadas pelo Ilmo.

Sr. Presidente da Comissão de Licitação, na qualidade de Autoridade Superior competente, a quem ora é requerida a confirmação do julgamento sob exame.

## **I – DA TEMPESTIVIDADE**

Antes do enfrentamento do mérito da questão em comento, cumpre destacar a tempestividade destas Contra Razões, tendo em vista que o prazo processual de 3 (três) dias úteis de que dispões a impugnante para opor defesa, teve início no dia 12.09.2017 (terça-feira), quando foi manifestada a intenção de interposição de recurso pela empresa **SERVIOESTE SOLUCÕES AMBIENTAIS LTDA**, no campo próprio Hospital Municipal de São José, permanecendo, portanto, íntegro até o dia 14.09.2017 (quinta-feira), conforme o disposto no Art. 26, do Decreto Federal N° 5.450 de 31 de Maio de 2005.

## **II – SÍNTESE FÁTICA DO RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE **SERVIOESTE SOLUCÕES AMBIENTAIS LTDA**:**

Primeiramente gostaríamos de salientar que a nossa empresa tem nome registrado como **AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, e não **AMSERV** ou ainda **ABORGAMA DO BRASIL LTDA**, conforme apresentado em todo o teor do recurso.

Conforme no recurso ora resistindo, a **SERVIOESTE SOLUCÕES AMBIENTAIS LTDA**, sustenta, em suma, que

ao encaminhar os documentos de habilitação técnica, a IMPUGNANTE não cumpriu as normas e condições estabelecidas pelo edital.

Solicita ainda a RECORRENTE que a IMPUGNANTE seja desclassificada, conforme os argumentos que apresenta.

Tais argumentos, todavia, não possui qualquer amparo fático ou legal, pois a Comissão de Licitação, ao julgar os documentos de habilitação, não poderia em qualquer hipótese desclassificar a AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, pois tais documentos apresentados atenderam ao estipulado pelo edital, conforme será comprovado, razão pela qual tal decisão deve ser integralmente desconsiderada.

### **III – Do não atendimento ao tem 13.9 Letra E.2 da errata do edital nº018/2017**

Conforme constam os fatos apresentados pela empresa supracitada temos a expor quanto ao item II .

*“e.2 Documentos que comprovem que a proponente possui em seu quadro permanente ou 1 (um) Engenheiro Sanitarista, ou 1 (um) Engenheiro Químico, ou 1 (um) Engenheiro Civil, ou outro profissional devidamente habilitado, com registro ativo junto ao seu*



**AMBSERV**  
TRATAMENTO DE RESÍDUOS

*Conselho de Classe, com a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento similar quando couber, para exercer a função de Responsável Técnico. ”*

O edital nº018/2017 é claro quando aos profissionais que podem ser apresentados como responsável técnico, não constando no mesmo a obrigação do responsável técnico ser necessariamente um engenheiro químico, conforme afirma esta empresa no documento de solicitação de inabilitação.

Apresentamos documentação referente ao profissional devidamente habilitado, com vínculo empregatício com a AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS, e apresentação da ART emitida no respectivo conselho e dentro da validade.

O Decreto nº 85.877/81 que regulamenta a profissão de químico estabelece em seu art. 1º que o exercício da profissão de químico compreende diversas modalidades, entre elas:

[...]

V - Produção e tratamento prévio e complementar de produtos e resíduos [...]





**AMBSERV**  
TRATAMENTO DE RESÍDUOS

13. A Constituição Federal de 1988 estabelece como direito constitucional fundamental o livre exercício profissional, que só pode ser restringido pela lei, nos seus estritos limites. É o que dispõe o inciso XIII do art. 50 da Carta:

*"XIII - e livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer."*

Conforme Lei nº2.800 de 18 de julho de 1956, em seu capítulo II - DOS PROFISSIONAIS E DAS ESPECIALIZAÇÕES DA QUÍMICA

*Art. 20 - Além dos profissionais relacionados no Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - São também profissionais da química os bacharéis em química e os técnicos químicos.*

Ainda citando a Resolução Normativa nº12 de 20 de outubro de 1959:

*Art. 2º Os Conselhos Regionais de Química só deverão aceitar indicações de responsabilidade técnica, depois de examinar cada caso individualmente e de verificar que as funções a serem exercidas pelo profissional indicado se enquadram dentro das atribuições da categoria a que o mesmo pertença.*



Portanto entre os profissionais da Química pertencentes ao seu quadro de colaboradores, a entidade, deverá indicar o Responsável Técnico (RT) perante o Conselho Regional de Química, conforme o previsto na Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980. O profissional que atua como empregado não precisa fazer um contrato adicional.

Sendo ainda a Responsabilidade Técnica, conforme estabelecem as Resoluções Normativas nos. 12/59 e 133/92, do Conselho Federal de Química (CFQ), uma posição de comando a ser assumida por Profissional da Química, para conduzir, orientar e se responsabilizar por todas as atividades na área da Química, exige autonomia na tomada de decisões. Assim sendo, a posição hierárquica ocupada pelo profissional da Química deve ser considerada quando da indicação do Responsável Técnico.

Portanto cabe a apresentação dos documentos do Responsável Técnico Sr. Juarez Falcato Vecina, com cargo de Gerente e com responsabilidade técnica comprovada conforme anotação de responsabilidade técnica de número 1902/2017 emitida pelo CRQ IX.

#### **IV – Do não atendimento do 13.9 Letra E.6 Da Errata do Edital**

A Recorrente alega que *“a AMBSERV não apresentou licença de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Saúde”*.



**AMBSERV**  
TRATAMENTO DE RESÍDUOS

*Consta na errata do edital SEI N° 1022152/2017 – HMSJ.UAD.ALI, no item 13.9 - Letra “e6” – Da qualificação Técnica, que proponente deverá apresentar:*

*“e.6. Licença de Operação Ambiental para realização de Coleta, Transporte, Tratamento e destinação Final de Resíduos de Saúde, emitida pelo órgão competente. ”*

A licença de operação apresentada a fim de cumprir esta alínea do edital foi a **Licença de Operação** emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP), n°**33961** com validade até 19 de janeiro de 2018, uma vez que a sede da empresa situa-se no Estado do Paraná.

A licença de operação citada pela SERVIOESTE, é a licença para serviços de coleta e transporte de resíduos classe I, n°4429 emitida pelo FATMA, que a AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA possui e foi apresentada de forma complementar aos documentos solicitados para mostrar que temos a anuência do órgão ambiental do estado de Santa Catarina para coleta e transporte de resíduos perigosos (Classe I).

A empresa AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA possui as licenças ambientais de ambos estados.

Além disso, a inabilitação por conta da exigência da descrição supostamente faltante seria um excesso de formalismo.





**AMBSERV**  
TRATAMENTO DE RESÍDUOS

Frise-se que o **excesso de formalismo**, com efeito, não deve permear as ações dos agentes públicos na execução das licitações. Fatos irrelevantes que não afetam a objetividade e a efetividade das propostas perante o Poder Público não podem ser considerados para fins de inabilitação no processo licitatório.

Acerca do formalismo cabe destacar a decisão abaixo, onde resta claro que o ato administrativo deve acima de tudo ser pautado pelo princípio da razoabilidade:

*ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA EXCESSIVA. 1. É excessiva a exigência feita pela administração pública de que, em procedimento licitatório, o balanço da empresa seja assinado pelo sócio-dirigente, quando a sua existência, validade e eficácia não foram desconstituídas, haja vista estar autenticado pelo contador e rubricado pelo referido sócio. 2. Há violação ao princípio da estrita vinculação ao Edital, quando a administração cria nova exigência editalícia sem a observância do prescrito no § 4º, art. 21, da Lei nº 8.666/93. 3. O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa. 4. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No*





**AMBSERV**  
TRATAMENTO DE RESÍDUOS

*particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial. 5. Segurança concedida.*

*(STJ - MS: 5631 DF 1998/0005624-6, Relator: Ministro JOSÉ DELGADO, Data de Julgamento: 13/05/1998, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJ 17.08.1998 p. 7)*

Ademais, a licença de operação apresentada é suficiente para execução do objeto da licitação: “remoção (coleta), transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos (...)”, inexistindo qualquer irregularidade.

Segundo a Recorrente, a licença de operação apresentada pela AMBSERV não atende o exigido em Edital, porem corroboramos que a **Licença de Operação** emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP), nº**33961** com validade até 19 de janeiro de 2018, – protocolo 138908500 é clara ao mencionar que estão englobados os resíduos de classe I (perigosos). De acordo com a NBR 10.004, os resíduos químicos enquadrados na Classe I, podem também ser enquadrado como RSS, de acordo com RDC 306/2004, uma vez que possuem cursos superiores de enfermagem, medicina, farmácia, etc.

Para efeito deste Regulamento Técnico, definem-se como geradores de RSS todos os serviços relacionados com o atendimento à





**AMBSERV**  
TRATAMENTO DE RESÍDUOS

saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, dentre outros similares.

Portanto, improcedem, os argumentos expendidos pela Recorrente, devendo ser mantida a decisão de habilitação da recorrida.

Além disso reafirmo ainda que de acordo com a Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001, possuímos o certificado de licença de funcionamento, nº 201117272-6, emitido pela Polícia Federal, para exercer atividade com produtos químicos sujeitos a controle e fiscalização. Item indispensável para a habilitação neste edital.

#### **V – Do não atendimento do item 13.9 Letra E.5 Da Errata do Edital**

A Recorrente sustenta que a AMBSERV teria deixado de cumprir item 13.9 - Letra “e5”





**AMBSERV**  
TRATAMENTO DE RESÍDUOS

*Consta na Errata do edital SEI Nº 1022152/2017 – HMSJ.UAD.ALI, no item 13.9 - Letra “e5” – Da qualificação Técnica, que proponente deverá apresentar:*

*“e.5. Alvará sanitário estadual e/ou municipal da empresa para realização dos serviços constantes deste edital em plena validade”.*

A licença sanitária nº 546/2017 emitida pela Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, com vencimento em 09/03/2018.

Veja excelentíssimo Sr. Pregoeiro que tal argumentação, com o devido respeito, é totalmente descabida, pois houve novamente equívoco da empresa SERVIOESTE, se analisarmos até o final de onde consta o “RAMO DE ATIVIDADE” na licença apresentada na habilitação, temos todo o teor do edital englobado conforme reescrevo abaixo:

“RAMO DE ATIVIDADE: **Coleta de resíduos perigosos**, Coleta de resíduos não perigosos, Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos, Usinas de compostagem, Outros representantes comerciais e agentes de comércio especializado em produtos não especificados anteriormente, Comércio atacadista de embalagens, **Tratamento e disposição de resíduos**



**perigosos** e Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.

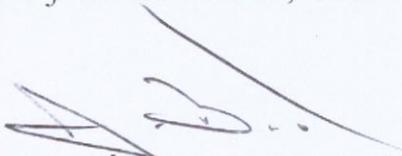
## VI – DO PEDIDO

Ante aos fatos narrados e as contra razões acima aduzidas à signatária requer à Comissão de Licitação que seja reconhecida e declarada à total improcedência do recurso ora manifestado, negado provimento ao interposto pela SERVIOESTE SOLUCÕES AMBIENTAIS LTDA., mantendo-se a decisão de habilitação a empresa recorrida.

Outrossim, caso o recurso ora impugnado seja remetido para a Autoridade Superior, a Suplicante requer a apreciação das razões acima expostas, a fim de que seja confirmado o julgamento preferido originalmente pela Comissão de Licitação.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

São José dos Pinhais, 12 de setembro de 2017.



**ANDRÉ BERTO XAVIER DA SILVA**  
**SÓCIO/DIRETOR**  
**CPF N° 023.439.777-20**

**AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**  
**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**  
 CNPJ 07.067.001/0001-00  
 NIRE 41205342144

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**ANDRÉ BERTO XAVIER DA SILVA**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 08.821.463-0 SSP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 023.439.777-20, natural da cidade do Rio de Janeiro no estado do Rio de Janeiro, e nascido em 03/04/1974, residente e domiciliado na Rua Coronel Luiz Victorino Ordine, nº 1550, apartamento 802, bairro São Pedro, CEP 83005-040, na cidade de São José dos Pinhais no Estado do Paraná;

**DIEGO ROMERO**, brasileiro, maior, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 34.259.852-1 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 307.364.088-60, natural da cidade de Tupã no Estado de São Paulo, e nascido em 30/06/1983, residente e domiciliado na Rua Jose Sary, nº 08, bairro Pedro Moro, CEP 83020-260, na cidade de São José dos Pinhais no Estado do Paraná; e

**NEY TAKIZAWA**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão universal de bens, médico, portador da cédula de identidade RG nº 15.608.332 II/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 533.819.989-00, natural da cidade de Getulino no Estado de São Paulo, e nascido em 22/03/1966, residente e domiciliado na Rua Gabirobas, nº 12, casa 48, bairro Uberaba, CEP 81560-150, na cidade de Curitiba no Estado do Paraná, resolvem, neste ato, de comum acordo **ALTERAR** o Contrato Social primitivo da Sociedade Empresária Limitada, **AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.067.001/0001-00, com sede na Rua Alexandre Zanchetta, n.º: 337, bairro: Campina, CEP 83015-148, na cidade de São José dos Pinhais no Estado do Paraná, com Número de Identificação no Registro de Empresas - NIRE sob o nº 41205342144 registrada na JUCEPAR em 22/10/2004, e décima segunda alteração contratual registrada sob o número 20163075760 em 23/05/2016, a qual se rege pela Lei nº 10.406/2002 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, nos casos omissos, supletivamente, às Sociedades Anônimas (lei nº 6.404/76), bem como mediante os seguintes artigos:

1º Os sócios, decidem em comum acordo, constituir 01 (uma) filial, localizada na Rodovia BR 386, km 435, nº 3290, pavilhão 02, bairro: Centro, CEP 92480-000, na cidade de Nova Santa Rita no estado do Rio Grande do Sul, com capital destacado da matriz, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2º As demais cláusulas permanecem inalteradas.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2016 17:07 SOB Nº 20166350680.  
 PROTOCOLO: 166350680 DE 11/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11602170248. NIRE: 41205342144.  
 AMBSERV TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 17/10/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

**AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**  
**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**  
 CNPJ 07.067.001/0001-00  
 NIRE 41205342144

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social primitivo, com a seguinte redação:

**AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**  
 CNPJ 07.067.001/0001-00  
 NIRE 41205342144

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**ANDRÉ BERTO XAVIER DA SILVA**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 08.821.463-0 SSP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 023.439.777-20, natural da cidade do Rio de Janeiro no estado do Rio de Janeiro, e nascido em 03/04/1974, residente e domiciliado na Rua Coronel Luiz Victorino Ordine, nº 1550, apartamento 802, bairro São Pedro, CEP 83005-040, na cidade de São José dos Pinhais no Estado do Paraná;

**DIEGO ROMERO**, brasileiro, maior, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 34.259.852-1 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 307.364.088-60, natural da cidade de Tupã no Estado de São Paulo, e nascido em 30/06/1983, residente e domiciliado na Rua Jose Sary, nº 08, bairro Pedro Moro, CEP 83020-260, na cidade de São José dos Pinhais no Estado do Paraná; e

**NEY TAKIZAWA**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão universal de bens, médico, portador da cédula de identidade RG nº 15.608.332 II/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 533.819.989-00, natural da cidade de Getulino no Estado de São Paulo, e nascido em 22/03/1966, residente e domiciliado na Rua Gabirobas, nº 12, casa 48, bairro Uberaba, CEP 81560-150, na cidade de Curitiba no Estado do Paraná, resolvem, neste ato, de comum acordo, **CONSOLIDAR** o contrato primitivo da Sociedade Empresária Limitada **AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.067.001/0001-00, com sede na Rua Alexandre Zanchetta, n.º: 337, bairro: Campina, CEP 83015-148, na cidade de São José dos Pinhais no Estado do Paraná, com Número de Identificação no Registro de Empresas - NIRE sob o nº 41205342144 registrada na JUCEPAR em 22/10/2004, e décima segunda alteração contratual registrada sob o número 20163075760 em 23/05/2016, a qual se rege pela Lei nº 10.406/2002 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, nos casos omissos,

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2016 17:07 SOB Nº 20166350680.  
 PROTOCOLO: 166350680 DE 11/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11602170248. NIRE: 41205342144.  
 AMBSERV TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETARIA-GERAL  
 CURITIBA, 17/10/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

**AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**  
**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**  
 CNPJ 07.067.001/0001-00  
 NIRE 41205342144

supletivamente, às Sociedades Anônimas (lei nº 6.404/76), bem como mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Sociedade gira sob o nome empresarial de **AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Sociedade tem sede e foro Rua Alexandre Zanchetta, n.º: 337, bairro: Campina, CEP 83015-148, na cidade de São José dos Pinhais no Estado do Paraná, e 03 (três) filiais, abaixo descritas:

**FILIAL 01:** Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 07.067.001/0002-83, com Número de Identificação no Registro de Empresas – NIRE sob o nº 33901378422 registrada na JUCERJA em 22/02/2016, localizada na Rua Praia de Inhaúma, nº 73, CEP: 21042-130, bairro Bonsucesso, na cidade do Rio de Janeiro no estado do Rio de Janeiro, com capital social destacado da matriz no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**FILIAL 02:** Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 07.067.001/0003-64, com Número de Identificação no Registro de Empresas – NIRE sob o nº 3590514609-2 registrada na JUCESP em 21/06/2016, localizada na Rua dos Expedicionários, nº 140, bairro: Centro, CEP 11930-000, na cidade de Pariquera-Açu no estado de São Paulo, com capital destacado da matriz, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**FILIAL 03:** Localizada na Rodovia BR 386, km 435, nº 3290, pavilhão 02, bairro: Centro, CEP 92480-000, na cidade de Nova Santa Rita no estado do Rio Grande do Sul, com capital destacado da matriz, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, sendo que suas atividades se iniciaram em 22/10/2004.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O exercício social terá duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no 1º dia de cada mês, encerrando-se no último, sendo que ao término do ano calendário, em 31 de dezembro, os sócios prestarão contas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, do balanço de resultado econômico e das demais demonstrações contábeis exigidas pela legislação pertinente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As demonstrações contábeis, descritas no parágrafo anterior, somente serão publicadas, em qualquer meio de comunicação, quando em comum acordo entre os sócios ou por necessidade legal.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2016 17:07 SOB Nº 20166350680.  
 PROTOCOLO: 166350680 DE 11/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11602170248. NIRE: 41205342144.  
 AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETARIA-GERAL  
 CURITIBA, 17/10/2016  
 www.empresafacil.pr.gov.br

**AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**  
**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**  
 CNPJ 07.067.001/0001-00  
 NIRE 41205342144

**CLÁUSULA QUARTA:** A Sociedade tem por objeto social as atividades de consultoria e assessoria em serviços ambientais, obtenção de licenças, gerenciamento de resíduos, treinamento na área ambiental, a coleta, transporte e acondicionamento de resíduos, o armazenamento temporário de resíduos classe I, o tratamento de resíduos classe I, a destinação de resíduos classe I, o comércio atacadista de embalagens para acondicionamento de resíduos, de máquinas e equipamentos industriais, e de materiais recicláveis, e as atividades de representações comerciais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os sócios declaram para os devidos fins, que os serviços de engenharia, é a atividade principal da sociedade.

**CLÁUSULA QUINTA:** A Sociedade adota a forma de Sociedade Empresária Limitada, nos termos dos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil.

**CLÁUSULA SEXTA:** O Capital Social é de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), divididos em 480.000 (quatrocentos e oitenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	%	Valor (R\$)
ANDRÉ BERTO XAVIER DA SILVA	240.000	50	240.000,00
DIEGO ROMERO	124.800	26	124.800,00
NEY TAKIZAWA	115.200	24	115.200,00
<b>Total</b>	<b>480.000</b>	<b>100</b>	<b>480.000,00</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A responsabilidade dos sócios, nos termos da Lei, é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA:** Em não sendo integralizadas as quotas do sócio remisso, os demais sócios podem tomá-las para si ou transferi-las a terceiros, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações estabelecidas no Contrato, e demais despesas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As quotas são indivisíveis e somente poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sob qualquer título, com a anuência dos sócios que representem três quartos (3/4) do capital social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O sócio que desejar transferir ou alienar suas quotas sociais deverá notificar por escrito os demais sócios, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem o direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2016 17:07 SOB Nº 20166350680.  
 PROTOCOLO: 166350680 DE 11/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11602170248. NIRE: 41205342144.  
 AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA



Libertad Bogus  
 SECRETARIA-GERAL  
 CURITIBA, 17/10/2016  
 www.empresafacil.pr.gov.br

**AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**  
**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**  
 CNPJ 07.067.001/0001-00  
 NIRE 41205342144

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de dez (10) dias, adquirir, pró-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Se não efetivada a cessão no preço ofertado e, persistindo a intenção de alienar sua quota social, todo o procedimento referente ao exercício do direito de preferência terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A cessão parcial ou total da quota, somente terá eficácia com relação aos sócios, à Sociedade, e a terceiros, com a devida alteração do Contrato Social, bem como seu arquivamento no Registro do Comércio.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Até dois (02) anos após averbada a modificação do Contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a Sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

**CLÁUSULA NONA:** A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, devendo também arquivar, na respectiva Circunscrição da filial, a prova da inscrição originária.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A Sociedade será administrada, individual ou em conjunto pelos sócios **DIEGO ROMERO** e **ANDRÉ BERTO XAVIER DA SILVA**, os quais ficam investidos na função de administradores, dispensados da prestação de caução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pelos serviços que prestarem a Sociedade, os sócios administradores perceberão mensalmente remuneração a título de "pró-labore", que será fixada segundo deliberação dos sócios quotistas, e que será levada à conta de despesas gerais da Sociedade, ou outra forma de remuneração que vise reduzir a carga tributária da referida empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A distribuição dos lucros acumulados aos sócios se fará, **INDEPENDENTEMENTE** da participação dos respectivos, nas quotas da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Responderá por perdas e danos perante a Sociedade o sócio administrador que realizar operação, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com o contido em Contrato ou com o previsto em Lei.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2016 17:07 SOB Nº 20166350680.  
 PROTOCOLO: 166350680 DE 11/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11602170248. NIRE: 41205342144.

AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 17/10/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**  
**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**  
 CNPJ 07.067.001/0001-00  
 NIRE 41205342144

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O sócio administrador será obrigado a prestar ao outro sócio contas justificadas de sua administração, apresentando-lhe o inventário, anualmente, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O mandato para o exercício dos poderes de administração da Sociedade será por prazo indeterminado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O exercício das funções de administração da Sociedade é indelegável. Contudo, poderá a sociedade delegar poderes a terceiros, mediante procuração pública ou particular, desde que especificado o ato que o outorgado poderá praticar.

**PARÁGRAFO QUARTO:** São revogáveis, a qualquer tempo, os poderes mencionados no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A designação de administrador não sócio dependerá de aprovação unânime dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços (2/3), no mínimo, após a integralização.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Em ocorrendo renúncia ao cargo de administrador, o sócio renunciante deverá comunicar aos outros, por escrito, operando assim, todos os seus efeitos em relação à Sociedade. A renúncia somente terá eficácia perante terceiros após averbado o ato no registro competente e sucessivamente publicado na imprensa local.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As deliberações sociais serão tomadas pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital social, salvo as matérias indicadas nos artigos 997 e 1.076, do Código Civil, cujo *quorum* será o determinado pela Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em suas deliberações, os sócios quotistas adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º do artigo 1.072 do Código Civil, qual seja, a dispensa de reunião, quando as decisões sejam reduzidas em ata, a qual deverá ser assinada por todos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Dependem da deliberação dos sócios quotistas, além de outras matérias indicadas na Lei ou no Contrato:

- a) a aprovação de contas da administração;
- b) a designação do (s) administrador (es), quando feita em ato separado;
- c) a destituição do administrador (es);
- d) a modificação do Contrato Social;
- e) a incorporação, fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2016 17:07 SOB Nº 20166350680.  
 PROTOCOLO: 166350680 DE 11/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11602170248. NIRE: 41205342144.  
 AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA



Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 17/10/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**  
**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**  
 CNPJ 07.067.001/0001-00  
 NIRE 41205342144

- f) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;  
 g) o pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Todas as deliberações tomadas em conformidade com a Lei e o Contrato vinculam os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As deliberações infringentes ao Contrato ou à Lei tornam ilimitada a responsabilidade dos sócios que expressamente as aprovaram.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Em qualquer época, por decisão de 3/4 (três quartos) dos sócios, a Sociedade poderá, nos casos previstos em Lei, e neste Contrato, aumentar ou diminuir o seu capital, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O capital social somente poderá ser aumentado após a integralização total do valor das quotas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, e assumida pelos sócios, ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios, para que seja aprovada a modificação do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O capital social poderá ser reduzido, se em razão de seus negócios, vier a Sociedade sofrer perdas irreparáveis, em virtude de prejuízos acumulados que impossibilitem a continuidade na execução de seu objeto societário, bem como, se considerarem excessivo o capital em face da dimensão ou amplitude do objeto que a Sociedade deve atender.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Se a redução do capital for motivada por prejuízos ou perdas irreparáveis, sem que os sócios tenham repostos o capital desfalcado, a redução será calculada proporcionalmente ao valor das quotas detidas por cada sócio.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para a validade da redução do capital perante terceiros, em especial credores da Sociedade, esta somente produzirá efeitos jurídicos após a devida averbação, no Órgão Competente, da ata da reunião que aprovar a redução do capital.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Na hipótese de o capital se apresentar excessivo em relação às necessidades patrimoniais relacionadas à execução do objeto da Sociedade, a redução do capital será feita restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2016 17:07 SOB Nº 20166350680.  
 PROTOCOLO: 166350680 DE 11/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11602170248. NIRE: 41205342144.  
 AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETARIA-GERAL  
 CURITIBA, 17/10/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**  
**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**  
 CNPJ 07.067.001/0001-00  
 NIRE 41205342144

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Durante o prazo de 90 (noventa) dias, a decisão que importar na redução do capital poderá ser impugnada, seja por credor quirografário ou qualquer interessado que tenha contratado com a Sociedade, levando em consideração o valor primitivo do capital social.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, sem que haja impugnações, proceder-se-á à averbação no Órgão Competente, da ata que tenha aprovado a redução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os sócios têm o direito de retirar-se da Sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à reunião realizada, quando, sem que haja sua concordância, houver fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, ou, por motivos pessoais, mediante notificação ao (s) outro (s) sócio (s), com antecedência mínima de (60) sessenta dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos 30 (trinta) dias subsequentes à notificação que trata o caput, podem os demais sócios optar pela dissolução da Sociedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Pode o sócio-quotista ser excluído da Sociedade se vier a cometer falta grave, atentando contra a Sociedade e contra as disposições do Contrato Social, ou incapacidade superveniente mediante ordem judicial, ou ainda, por iniciativa da maioria dos demais sócios.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O sócio-quotista poderá ser excluído da Sociedade, por maioria absoluta, independente de decisão judicial, se declarado falido ou venha ter suas quotas sociais penhoradas para pagamento de dívidas pessoais.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os haveres do sócio-quotista retirante e/ou excluído serão calculados em Balanço Especial, baseado exclusivamente na contabilidade, a ser levantado pela Sociedade e pagos ao retirante e/ou excluído em 12 (doze) prestações iguais e mensais, atualizadas pelo INPC - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, vencendo-se a primeira parcela 90 (noventa) dias a contar da data da retirada ou exclusão. As demais parcelas vencer-se-ão a cada 30 dias (trinta) dias dos meses subsequentes.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os prazos previstos no parágrafo anterior, a critério dos sócios remanescentes, poderão ser reduzidos desde que não afetem a situação econômico-financeira da Sociedade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Determinado o valor do reembolso das quotas do sócio retirante ou excluído, o capital da Sociedade deverá ser reduzido no mesmo montante, podendo o sócio remanescente, integralizar os valores necessários à manutenção do valor do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A retirada, a exclusão ou morte de qualquer dos sócios quotistas não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2016 17:07 SOB Nº 20166350680.  
 PROTOCOLO: 166350680 DE 11/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11602170248. NIRE: 41205342144.  
 AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 17/10/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**  
**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**  
 CNPJ 07.067.001/0001-00  
 NIRE 41205342144

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os herdeiros e sucessores ficarão sub-rogados nos direitos e obrigações do *de cujus* perante a Sociedade, podendo, nela se fazerem representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres do *de cujus* serão pagos depois de apresentada à Sociedade a competente autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Órgão Competente, e serão apurados de acordo com o contido em cláusula 14ª, § 4º.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica estabelecido que a Sociedade poderá ser dissolvida, de pleno direito, por qualquer das seguintes causas:

- a) por deliberação dos sócios que detenham 3/4 (três quartos) do capital social;
- b) por falta de pluralidade de sócios, quando não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- c) quando, na forma da Lei, não obtiver autorização para funcionar;
- d) quando ocorrer à dissolução em razão de insolvência comercial, por meio do correspondente processo falimentar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Anualmente, no dia 30 de abril de cada ano, ou primeiro dia útil anterior, os sócios reunir-se-ão na sede da Sociedade, às 18:00 (dezoito) horas, em primeira convocação, e às 19:00 (dezenove) horas, em segunda convocação, para fins de aprovação das contas do exercício imediatamente anterior, destinação de resultados e outros assuntos de interesse da Sociedade, para o que ficam, desde já, expressa e regularmente intimados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Fica estabelecido que a Sociedade não terá Conselho Fiscal ou Conselho Consultivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Os sócios administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, nem por decorrência de Lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, § 1º, do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054, da Lei nº 10.406/2002, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais aplicáveis.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2016 17:07 SOB Nº 20166350680.  
 PROTOCOLO: 166350680 DE 11/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11602170248. NIRE: 41205342144.  
 AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 17/10/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**  
**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**  
CNPJ 07.067.001/0001-00  
NIRE 41205342144

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Pinhais, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato Social, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

São José dos Pinhais - PR, 26 de Setembro de 2016.

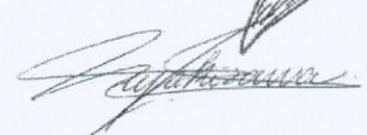
1º Tabelião  
São José dos Pinhais - PR

1º Tabelião  
São José dos Pinhais - PR

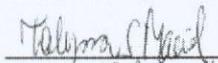
2º Tabelião  
São José dos Pinhais - PR

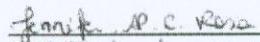
  
**DIEGO ROMERO**

  
**ANDRÉ BERTO XAVIER DA SILVA**

  
**NEY TAKIZAWA**

Testemunhas:

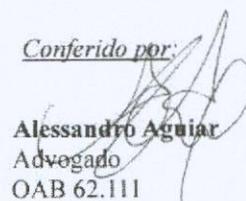
  
**NOME: Tatiana Hewellin dos Santos Marciel**  
**RG: 099459342005-5**

  
**NOME: Janete A. C. Rosa**  
**RG: 11 036 026 - 6**

Elaborado por:

  
**Edileuza T. dos R. Silveira**  
Auxiliar societário  
CPF: 067.187.339-38

Conferido por:

  
**Alessandro Aguiar**  
Advogado  
OAB 62.111

Responsabilidade Técnica:

**TIME CONTROL AUDITORIA & CONSULTORIA LTDA**  
CRC/PR 0005352/O-9  
**WWW.TIMECONTROL.COM.BR**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2016 17:07 SOB Nº 20166350680.  
PROTOCOLO: 166350680 DE 11/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602170248. NIRE: 41205342144.  
AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/10/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

ASSINATURA  
NO VERSO

Del. DALTON B. CORDEIRO do Tabelião  
Tabelião A. Redentors - 2230  
São José dos Pinhais - PR, Fone 3299-2800

Reconheço a(s) firma(s) de:  
[CNJ349m0]- ANDRÉ BENTO XAVIER DA SILVA.  
[CNJ351c0]- DIEGO ROMERO  
pela forma VERDADEIRA.

Em testemunha  
S. J. Pinhais, 30 de Setembro de 2016

113-GIOVANA LUISA PAMPU  
ESCREVENTE  
GLP

Selo n. 110320 - A0w9w - Y02zu - c4wef  
8v0xt  
Valide esse selo em  
<http://funarpen.com.br>

Cartão Selo  
Av. Presidente Antônio Carlos, 763 - Curitiba - PR CEP 80.050-870 - Fone/fax: (41) 3362-0553

SELO nº 80ko.92Xx9.8oTpv-L4X0J.X0fS  
Consulte esta selo em <http://funarpen.com.br>  
Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: REY TAKIZANA  
do que dou fe. ....  
Em testemunha Curitiba, 04 de outubro de 2016 da Verdade

Elisabete Ramos Cardoso



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2016 17:07 SOB Nº 20166350680.  
PROTOCOLO: 166350680 DE 11/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602170248. NIRE: 41205342144.  
AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/10/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



0716



Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 08.821.463-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/03/2005

NOME ANDRE BERTO XAVIER DA SILVA

FILIAÇÃO TEODORICO BERTO DA SILVA

CLEUSA ANASTACIO XAVIER DA SILVA

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 03/04/1974

DOC ORIGEM C.CASM LIV BE-0134 FLS 085 TERM 52912 C 011 RIO DE JANEIRO RJ

CPF 000.000.000-00

005 2 Via

LUIS CARLOS ANDRADE COELHO  
DIRETOR DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL  
NATR. 24/006.301 0716

Ana Karen Roque Bravo  
Escrevente

228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

Tabellionato de Notas  
Exclusivo para  
Autenticação de Cópia

FMB62162

SERVIÇO DISTRICTAL DE COLOMIA INDICIA

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado, do que dou fé.

São José dos Pinhais 31 AGO, 2017

José Javorski - Oficial

Alameda Bom Pastor, 171 - São José dos Pinhais-PR

Tel.: (41) 3283-4371

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, unidade a ser gerada por pessoas, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

EMITENTE

ANDRE BERTO XAVIER DA SILVA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 28/10/98

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria de Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome ANDRE BERTO XAVIER DA SILVA

Nº de Inscrição 023439777-20

Data de Nascimento 03/04/74

Ana Karen Roque Bravo  
Escrevente

228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

Tabellionato de Notas  
Exclusivo para  
Autenticação de Cópia

FMB62161

SERVIÇO DISTRICTAL DE COLOMIA INDICIA

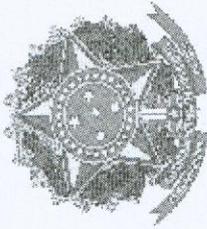
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado, do que dou fé.

São José dos Pinhais 31 AGO, 2017

José Javorski - Oficial

Alameda Bom Pastor, 171 - São José dos Pinhais-PR

Tel.: (41) 3283-4371



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA IX REGIÃO

PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 - 59º/6º/10º Andar - Caixa Postal 506 - CEP 80010 - 150 - Curitiba - Paraná  
Fone (0\*\*41) 3224-6863 - Fax: (0\*\*41) 3233-7401 - e-mail: crq9@crq9.org.br - www.crq9.org.br

## ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

**Nº. 1902/2017**

Certificamos que a empresa **AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, registrada sob o nº. **04443**, Processo nº. **17228** de acordo com o artigo 27, da Lei nº. 2.800 de 18/06/56, combinado com o Artigo 1º da Lei nº. 6.839 de 30/10/80 e Resolução Normativa nº. 258/14 - CFQ, tem como Responsável Técnico o(a) profissional **JUAREZ FALCATO VECINA**, Registro CRQ-PR nº. **09201772** na Categoria de **TECNÓLOGO EM QUÍMICA AMBIENTAL**, conforme "**Anotação de Responsabilidade Técnica**" nº. **1902/2017**. Documento válido até 31 de março de 2018.

Curitiba, 26 de maio de 2017.

Código de autenticidade  
2017-12569920342



Havendo alteração do Responsável Técnico a Empresa deverá indicar outro profissional para a função no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da ocorrência.



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 33961

Validade 19/01/2018

Protocolo 138908500

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 138908500, expede a presente Licença de Operação à:

**01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO**

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

**AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

07067001000100

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

ISENTO

Endereço

RUA ALEXANDRE ZANCHETTA, 337

Bairro

JARDIM ITÁLIA

Município

São José dos Pinhais

UF

PR

Cep

83015148

**02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Empreendimento

**AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**

Tipo de empreendimento/atividade

Coleta, Transp., Manip., Descar., Armaz., Trat., Recic., e Dest. final de RSS Classe I e II, Trat. de Gases Pres. e Lâmpadas.

Endereço

Rua Alexandre Zanchetta, 337

Bairro

Jardim Itália

Município

São José dos Pinhais

Cep

83015148

Corpo Hídrico do Entorno

Rio Iguaçu

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

\*\*\*\*\*

Destino do Efluente Final

\*\*\*\*\*

**03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO**

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

**Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento**

- A presente Licença de Operação, válida para **COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS CLASSE I PERIGOSOS, IIA - NÃO PERIGOSOS NÃO INERTES E IIB - NÃO PERIGOSOS INERTES, MANIPULAÇÃO, DESCARACTERIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, TRATAMENTO, RECICLAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RSS CLASSE I e II, TRATAMENTO DE GASES PRESSURIZADOS - AEROSSOL E LÂMPADAS**, foi emitida de acordo com o que estabelece a legislação vigente e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados, rigorosamente, durante a sua operação os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.

- Em conformidade com o que consta do Artigo 73 da Resolução nº 065/2008-CEMA, as ampliações ou alterações definitivas nos processos de produção e/ou nos volumes produzidos, necessitam de licenciamento prévio, de instalação e de operação para a parte ampliada ou alterada.

- Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser armazenados e destinados em conformidade com o PGRS apresentado a este IAP.

- Não deverá ocorrer, em qualquer época, o descarte no meio ambiente de efluentes líquidos originados na atividade desenvolvida, uma vez que tais efluentes SÃO ENCAMINHADOS PARA REDE COLETORA PÚBLICA - SANEPAR, conforme documentação apresentada pela requerente, para análise por parte deste Instituto Ambiental do Paraná - IAP.

- O descarte de efluentes industriais líquidos, previamente tratados, na rede coletora pública, quaisquer sejam e em qualquer época, dependerá de prévia autorização neste sentido, a ser obtida junto a Sanepar.



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 33961

Validade 19/01/2018

Protocolo 138908500

- Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito pela licenciada, de forma permanente ou sazonal no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos acima descritos, a serem conferidos aos resíduos sólidos.
  - Os esgotos sanitários, deverão ser encaminhados para Rede Coletora Pública da SANEPAR. É proibido o lançamento de esgotos sanitários e de quaisquer outros resíduos líquidos em galerias de águas pluviais.
  - Na eventualidade da utilização pelo empreendimento de águas subterrâneas e/ou superficiais, em qualquer época, deverá ser observado o que estabelecem sobre o tema a Lei Estadual Nº 12.726/99 e o Decreto 4646/01.
  - As águas pluviais incidentes sobre áreas cobertas e impermeabilizadas deverão ser encaminhadas para o respectivo sistema de drenagem, o qual deverá ser completamente isolado de outros sistemas diversos, eventualmente, existentes. Deverá ser dotado também de dispositivos adequados de bloqueio, para que contaminantes e/ou poluentes, quaisquer sejam, provenientes dos outros sistemas citados, obrigatoriamente, permaneçam retidos dentro da área da empresa, inibindo-se assim a possibilidade de poluição ambiental, mediante o escoamento dos aludidos contaminantes e/ou poluentes, através do sistema de drenagem de águas pluviais.
  - Os demais sistemas eventualmente existentes, que estejam voltados à drenagem de outras substâncias no estado líquido ou semi-sólido, sejam matérias primas, produtos fabricados ou resíduos, deverão apresentar características idênticas às acima estabelecidas para o sistema de drenagem de águas pluviais.
  - Tançagens eventualmente existentes, destinadas ao armazenamento de combustíveis, matérias primas, produtos e/ou resíduos líquidos e semi-sólidos, deverão estar de conformidade com as respectivas NBRs e dotadas das respectivas bacias de contenção, cujos dispositivos de drenagem deverão permanecer sempre fechados.
  - Os níveis de pressão sonora (ruídos), decorrentes da atividade que será desenvolvida no local, deverão estar de conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA Nº 001/90.
  - Eventuais emissões gasosas, de materiais particulados e odores decorrentes da referida atividade, deverão estar em conformidade com o que preconizam a Lei Estadual Nº 13.806/02 e a Resolução Nº 016/2014 da SEMA-PR. É proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material no local.
  - Em ocorrendo a necessidade da remoção de qualquer tipo de cobertura vegetal na área da empresa, esta deverá ser precedida de Autorização específica, a ser obtida junto ao Setor Florestal deste Instituto.
  - No caso da existência de áreas de preservação permanente no local, deverá ser rigorosamente observado o que estabelecem sobre a matéria a Legislação vigente.
  - A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
  - O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08.
  - A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
  - Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes de Cadastro específico apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente esteja sujeita, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
- O LANÇAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS NA REDE COLETORA PÚBLICA DA SANEPAR DEVERÃO ATENDER AOS REQUISITOS FIXADOS PELA SANEPAR.**

Local e data

CURITIBA, 19 de Janeiro de 2016

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

*Maria Isabel Chaves*  
Eng. Química - CREA 21138-D  
IAP/ERCBA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIREX - DIRETORIA-EXECUTIVA  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRODUTOS QUÍMICOS

## CERTIFICADO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Nº: **201117272-6** VENCIMENTO: **27/12/2017**

RAZÃO SOCIAL: **AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS**

ENDEREÇO: Rua Alexandre Zanchetta - 337 - JARDIM ITÁLIA - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

CNPJ: 07.067.001/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento

ATIVIDADE: Coleta de resíduos perigosos

CNAE: 3812-2/00

CRC: 2011/017475

GRUPO: 08

Brasília/DF, 23/JANEIRO/2017

Certifico que a empresa acima identificada está autorizada a exercer atividades com produtos químicos sujeitos a controle e fiscalização, nos termos previstos na Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001.

UNIDADE: SR/DPF/PR  
PROCOLO:08385.304536/2016-10  
1ª VIA

  
TARCÍSIO MEDEIROS NOGUEIRA FERNANDES  
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL  
NUCOPE/DCPO/DIREX/DPF  
Matrícula Nº: 16655



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E VIGILÂNCIA / VIGILÂNCIA SANITÁRIA

De acordo com a Lei 35 de 09 de julho de 1991 e Decreto 20 de 05 de fevereiro de 1992, Concede a Presente

**SÃO JOSÉ  
DOS PINHAIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

## LICENÇA SANITÁRIA Nº. 546 / 2017

RAZÃO SOCIAL  
C.N.P.J.  
ENDEREÇO  
BAIRRO

AMBSERV TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

07.067.001/0001-00

RUA ALEXANDRE ZANCHETTA 337  
CAMPINA

Área 1000 m2

RAMO DE ATIVIDADE

Coleta de resíduos perigosos, Coleta de resíduos não-perigosos, Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos, Usinas de compostagem, Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente, Comércio atacadista de embalagens, Tratamento e disposição de resíduos perigosos e Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

DATA DA EMISSÃO: 09/03/17

DATA DE VENCIMENTO: 09/03/18

Licenciado  
VISA  
Prof. MUn. S. J. Pinhais

José Barboza Zane

Matrícula 20185

Técnico em Saneamento

Divisão de Vigilância Sanitária - PMS,JP

  
JOSÉ BARBOZA ZANE

Sueli Eliane Krast Zini

Matrícula 12004-01

ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR

ESTE DOCUMENTO DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO(CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL)

RUA: JOAQUIM NABUCO, 1325 - BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - CEP: 83040-210 - TELEFONE (41) 3587-6450